



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2011.

**CRIA O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DE VIAS URBANAS E
DISPÕE SOBRE SUA EXECUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Pavimentação comunitária de vias urbanas (PPC) e estabelece as condições e critérios para sua execução.

Parágrafo Único- O PPC destina-se prioritariamente a pavimentação de vias locais assim entendidas, as localizadas em áreas de ocupação predominantemente residencial.

Art. 2º Entende-se por pavimentação comunitária a realização de obras de asfaltamento e calçamento de vias públicas urbanas, com paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta do Governo Municipal e dos interessados diretos.

Art. 3º Os proprietários interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Declaração individual de cada interessado afirmando o interesse em participar da pavimentação de determinada rua ou trecho mínimo e comprometendo-se a arcar com o custo correspondente ao que correspondê a cada parte dos participantes da presente parceria, proporcionalmente a testada do imóvel e correspondente a área de pavimentação, tendo como correspondência o eixo central da via;
- II- Ata de reunião de todos os interessados em que elegeram a comissão de representantes para os atos de requerer participação do município nos termos desta Lei, contratar com a empresa a execução dos serviços;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

- III- Proposta do contrato apresentada pela empresa, escolhida para execução dos serviços contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários dos imóveis pelo pagamento dos serviços;
- IV- serão examinados os requerimento em que os interessados representem no mínimo 50%(cinquenta por cento), dos proprietários de imóveis em termos de área a ser pavimentada;
- V- O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação do programa previsto na lei orçamentária anual;
- VI- O início do programa dar-se-á mediante a publicação de edital de abertura de prazo para apresentação de requerimento instituídos com os documentos requeridos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 4º No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime previsto nesta Lei, existir imóvel de propriedade do município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados.

Art. 5º A participação do município dar-se-á mediante a elaboração do Projeto técnico e alinhamentos para realização dos serviços e 40% do custo total da obra.

Art. 6º O pagamento total da obra realizada através desse Programa, será pago pelo município à Empresa executora e posteriormente, dividido da seguinte forma: 40% do valor total será pago pelo Município e 60% será pago pelos proprietários, sendo 30% pago pelo morador do lado direito e 30% pelo morador do lado esquerdo da rua. O cálculo se dará, considerando a metragem de frente de cada imóvel.

Parágrafo Primeiro- O pagamento por parte dos proprietários será efetuado em 10(dez) parcelas iguais e consecutivas, iniciadas trinta dias após a entrega da obra;

Parágrafo Segundo- O proprietário que optar pelo pagamento a vista, terá um desconto de 10% (dez por cento).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 7º No caso em que o serviço social do município, apurar que o interessado não tem condição econômica, sem prejuízo de sua subsistência e da família, de efetuar o pagamento ou o ressarcimento à municipalidade, caberá ao município o custeio integral do valor da respectiva cota.

Art. 8º A empresa executora das obras e serviços por conta do município e dos interessados, fica sujeita a fiscalização do município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes e somente após o prazo de 30(trinta) dias da conclusão do serviço, mediante detalhada vistoria técnica, a obra será recebida pelo município, sem prejuízo da responsabilidade dos defeitos da execução que venham a ser apurados.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 06 de abril de 2011.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**



JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"